



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Aprovo o presente programa de concurso

O Administrador dos SASULisboa

(Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia)

Lisboa, 16 de fevereiro de 2023

CONCURSO PÚBLICO

Nº 004/CP/SASULisboa/2023

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS
INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 6ª – PREÇO BASE

CLÁUSULA 7ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 8ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 9ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CLÁUSULA 11ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CLÁUSULA 12ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 13ª - PROPOSTAS VARIANTES

CLÁUSULA 14ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

CLÁUSULA 15ª - LISTA DOS CONCORRENTES

CLÁUSULA 16ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 17ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CLÁUSULA 20ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 21ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 22ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 24ª – PRAZO DE SUPRESSAO DE IRREGULARIDADES

CLÁUSULA 25ª - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 26ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

CLÁUSULA 28ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 29ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 30ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 31ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 32ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 33ª – LICENÇAS

CLÁUSULA 34ª - OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 35ª - FORO COMPETENTE

PROGRAMA DE CONCURSO

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO Nº 004/CP/SASULisboa/2023 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, com publicação de anúncio no JOUE, em cumprimento dos limiares europeus de contratação pública, aprovado pelo Regulamento (UE) 2021/1952 da Comissão, de 10 de novembro de 2021, em vigor desde 1 de janeiro de 2022.
3. Trata-se de um procedimento por que tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de roupa, incluindo recolha, lavagem, engomagem, dobragem, embalagem e entrega da mesma, nas instalações afetas aos SASULisboa devidamente identificadas nas peças procedimentais.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **98310000-9 – Serviços de lavagem e de limpeza a seco**.

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, contribuinte n.º 510762980, com sede no Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, sita na Av. Prof. Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213 611 700, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt.

CLÁUSULA 3ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador dos SASULisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das respetivas competências delegadas através do Despacho n.º 11561/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro, e de acordo com despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4ª**LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A prestação de serviços de tratamento de roupa será efetuada nas instalações do Cocontratante, de acordo com a descrição nas Cláusulas Técnicas e nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, sendo que a recolha e entrega da referida roupa, deverá ser efetuada, em dias úteis, a combinar entre as partes, entre as 08h00m e as 16h00m, nos seguintes locais afetos aos SASULisboa, a saber:

RESIDÊNCIA ANTÓNIO ALEIXO - Rua Nova de S. Mamede, nº 7 - 1º Esq., 1250-172 Lisboa

RESIDÊNCIA ARTILHARIA 1 - Rua Artilharia 1, nº 103 – 3º Piso, 1070-012 Lisboa

RESIDÊNCIA CAMPO GRANDE - Campo Grande, nº 292, 1700-097 Lisboa

RESIDÊNCIA EGAS MONIZ - Avenida Casal Ribeiro, nº 21, 1000-090 Lisboa

RESIDÊNCIA FILIPE FOLQUE - Rua Filipe Folque, nº 65, 1050-112 Lisboa

RESIDÊNCIA LUIS DE CAMÕES - Rua Luís de Camões nº 116, 1300-362 Lisboa

RESIDÊNCIA DO LUMIAR - Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, nº 10, 1600-686 Lisboa

RESIDÊNCIA N. SENHORA DA PAZ - Alameda das Linhas de Torres, nº 78, 1750-147 Lisboa

RESIDÊNCIA RIBEIRO DOS SANTOS - Av. Estados Unidos da América, nº 67, 1700-165 Lisboa

RESIDÊNCIA BENFICA - Rua Ary dos Santos, Lote 6 - 4º, 5º e 6º Piso, 1500-063 Lisboa

RESIDÊNCIA FMH I - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo

RESIDÊNCIA FMH II - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo

RESIDÊNCIA CAMPUS DA AJUDA - Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa

RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO – Av. D. João II, Lote 4 70 02, 1990-100 Lisboa

RESIDÊNCIA PROF. RAMÔA RIBEIRO – Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo

RESIDÊNCIA 3 I's - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-193 Lisboa

RESIDÊNCIA DO CAMPUS DA CIDADE UNIVERSITÁRIA – Rua Professor António Flores, Campus da Cidade Universitária, 1600 – 214 Lisboa

REFEITÓRIO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO - Av. Rovisco Pais, Nº 1, 1049-001 Lisboa

REFEITÓRIO I - Edifício Cantina Velha – Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa

OFICINA - Edifício Cantina Velha – Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-003

Lisboa

BAR / RESTAURANTE 3 I'S - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-003 Lisboa

2. Caso venha a ocorrer alteração dos locais de prestação de serviços, e por acordo entre as partes, poderão ser retirados ou acrescentados os locais constantes do n.º 1.

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato inicia a sua vigência na data da outorga e mantém-se em vigor por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até ao limite do valor contratual adjudicado.

CLÁUSULA 6ª

PREÇO BASE

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de **€ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil euros).
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente Concurso Público, não incluindo IVA.
3. De acordo, com o previsto no artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.
4. A estimativa do preço base refere-se a um prazo de contratualização de 12 (doze) com uma renovação.

CLÁUSULA 7ª

ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, e Mapa de Quantidades, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, "acinGov", no endereço <https://acingov.pt/>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 8ª
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS
PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Se aplicável, erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea *d*) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea *b*) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final

do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 9ª

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 10ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deverá ser preenchido eletronicamente** (mais informações em: http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/FAQ_DEUCP.pdf);
 - b) **Lista de preços unitários, devidamente preenchida através do formulário disponibilizado pela plataforma “acinGov”;**
 - c) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma.**
2. O preço constante de cada item deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem este requisito.
3. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. **Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.**
5. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que

atesta o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

6. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 11ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://acingov.pt/>.
2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 12ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até às **18h00 do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, cuja menção exata constará da plataforma eletrónica de contratação pública.
2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

CLÁUSULA 13ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 14ª

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.

2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 15ª

LISTA DOS CONCORRENTES

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

CLÁUSULA 16ª

ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c) Que seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- f) Seja apresentada como variante;
- g) Seja constituída por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros, com duas casas decimais;
- j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Os referidos certificados são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);

(Dispõe o n.º 4 do artigo 62.º do CCP, “Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas são definidos por diploma próprio”, no caso, a Lei n.º 96/2015, de 17 de

agosto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, (...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, **de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada**”, ou seja, todos os documentos da proposta devem estar já assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ainda antes do momento da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica. Assim, e por esse motivo, não é suficiente, a assinatura que se aposta já no momento da submissão do documento na plataforma eletrónica).

1) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 17ª

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

CLÁUSULA 18ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade ‘monofator’, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. O critério de adjudicação é densificado pelo fator preço (mais baixo preço) tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições do fornecimento a contratualizar.

2. Considera-se para este efeito, o valor total apresentado, apurado pelo somatório do valor dos itens, resultante do preço apresentado para a unidade padrão, multiplicado pela quantidade estimada pelos SASULisboa e concursada.

CLÁUSULA 19ª

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Tendo como referência a Lista de Preços Unitários, onde constará o valor unitário para cada item, em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate, são os seguintes:

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o tratamento do item “lençol”, seja menor;

- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o tratamento do item “**fronha**”, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o tratamento do item “**toalha de mesa**”, seja menor.

CLÁUSULA 20ª

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

CLÁUSULA 21ª

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 22ª

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.

CLÁUSULA 23ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81.º do CCP. A não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou língua estrangeira desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 24.º

PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 25ª

MINUTA DO CONTRATO

1. O contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo o artigo 94º do CCP.
2. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

9/

CLÁUSULA 26ª**RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5, do artigo 96º do CCP, ou ainda, a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 27ª**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º, do CCP.
2. A outorga do contrato não poderá ocorrer antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, tendo em conta que o presente concurso é publicitado no JOUE.
3. O disposto no número anterior, não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
4. Independentemente do valor, todos os contratos resultantes deste procedimento serão reduzidos a escrito.

CLÁUSULA 28ª**FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 29ª**CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 30ª

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 31ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 32ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omissso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho) e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro

CLÁUSULA 33ª

LICENÇAS

Aos concorrentes são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes dos produtos que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.

CLÁUSULA 34ª**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 35ª**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.